

Patentes de Produtos e Processos em Sigilo

Product and Process Patents in Confidence

Cida Sanches

Unifaccamp

cidasanches@uol.com.br

Abordamos em números passados os produtos técnicos tecnológicos valorizados pela Área 27 de acordo com o Anexo ao Ofício Circular nº 3/2020-CGAP/DAV/CAPES (Brasília, 18 de março de 2020). Os produtos técnico-tecnológicos valorizados pela Área 27 e que interessam sobremaneira à Revista de Tecnologia Aplicada (RTA), são os seguintes:

1. Empresa ou Organização social (inovadora);
2. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis;
3. Relatório técnico conclusivo;
4. Tecnologia social;
5. Norma ou marco regulatório;
6. Patente; Produtos/Processos em sigilo;
7. Software/Aplicativo;
8. Base de dados técnico-científica;
9. Curso para formação profissional;
10. Material didático;

Cada um desses produtos técnicos ou tecnológicos pode produzir um texto científico o que constituiria o produto técnico-tecnológico 11. Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico. Portanto o item 11. Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico está imbricado com os 10 itens da lista acima.

Aqui vamos abordar com mais detalhe o teor dos artigos sobre Patentes; Produtos/Processos em sigilo. A CAPES (2019) parte de algumas definições iniciais: “**Produtos**: bens físicos/tangíveis obtidos por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo; **Processo**: conjunto ordenado de procedimentos/operações/atividades que objetiva transformar uma Entrada (insumos materiais ou não) numa Saída desejável (produtos, serviços), com repetibilidade, previsibilidade e confiabilidade, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo. Exemplos: processos de fabricação ou montagem, processos de gestão empresarial, técnicas de manipulação laboratorial, técnicas de coleta e tratamento de dados, considerados sigilosos. **Não se aplica** a produtos e processos não sigilosos”.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2020) sobre O que não pode ser patenteado, entre outras coisas, no que pode estar relacionado ao campo da Administração: “Planos, esquemas ou técnicas comerciais de cálculos, de financiamento, de crédito, de sorteio, de especulação e propaganda; [...] métodos de ensino, regras de jogo, plantas de arquitetura; Ideias abstratas, descobertas científicas, métodos matemáticos ou inventos que não possam ser industrializados; ...”

A Lei nº 9.279 de 14 de Maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispõe o seguinte:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Os processos objeto de patentes devem ser sigilosos e isto é um óbice à produção de artigo que possa ser considerável para publicação. Desta forma acreditamos ser muito difícil a produção de artigo sobre patente, especialmente tendo em conta que “**não se aplica** a produtos e processos não sigilosos”.

Referências

CAPES (2019). Produção Técnica: Grupos de Trabalho. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>

INPI. Patentes: perguntas frequentes. Texto atualizado em 29/07/2020. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#nao_patenteavel